

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUCAO FNDE/MEC Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020.

1. DO PREÂMBULO: A Prefeitura Municipal de Floresta – PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-20, representado neste ato pela Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei Nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e pelas disposições contidas neste Edital, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 01/06 /2021 a 31/12/2021.

2. DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Floresta, no período letivo de 6 (seis) meses, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

Nº	Produto	Quantidade (Kg)	*Preço da Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total
01	Banana Pacovan, de 1º qualidade, graúnas, em penca, frutas com 60% de maturação com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme com brilho. Embalagem de 1 kg.	2.340	1,86	4.352,40



02	Macaxeira, fresca de 1 qualidade, sem escurecimentos Embalagem de 1 kg.	14.760	1,82	26.863,20
03	Goiaba vermelha, deve ser íntegra, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que a tornem impróprias para o consumo e estoque. Embalagem de 1 kg;	15.120	2,53	38.253,60
04	Laranja, deve ser íntegra, sadia, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprias para o consumo e estoque. Embalagem de 1 kg.	7.560	2,04	15.422,40
05	Batata doce, deve ser íntegra, sadia, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprias para o consumo e estoque. Embalagem de 1 kg.	14.100	1,84	25.944,00
06	Mamão Formosa, de 1 qualidade, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta. Embalagem de 1 kg.	13.260	1,81	24.000,60
07	Abobrinha, firme, fresca, sem escurecimentos, tamanho uniforme, adequado a manipulação, transporte e consumo, sem ferimentos ou defeitos, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Embalagem de 1 kg.	13.560	2,25	30.510,00
TOTAL:				143.746,20

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020).

***Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços.**

*** Os valores de referência/preços médios, conforme presente edital, foram coletados dentro do município de Floresta - PE, e são os preços também praticados pelo IPA, no PAA (2020/2021).



3. DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.306.1004.2056.0000

239 – 3.3.90.30.00

4. DA ENTREGA DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados (Fornecedores Individuais) deverão apresentar o envelope com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 12:00 (doze horas), no período de 17/05/2021 até 26/05/2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE, ou considerando o estado de restrição pela pandemia, pelo e-mail: para análise e julgamento a ser realizado pela comissão de licitação designada pelo Decreto Municipal nº 001/2021, de 01/01/2021.

4.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola apenas na forma de Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. Membros de Grupos Informais e Grupos Formais poderão participar como Fornecedores Individuais.

4.3 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.4 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.5 O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

4.6 Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.7 Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPOSTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

NOME DO PROPONENTE:



CPF:

4.8 Os documentos relativos à Habilitação e ao Projeto de Venda serão apresentados em envelope único, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, do município de Floresta-PE. Somente serão atendidos pedidos de autenticação de documentos pelos servidores da Secretaria de Educação do município de Floresta-PE, até um dia anterior à data marcada para abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os ORIGINAIS para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a Comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

4.9 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II);

V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

4.10 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deve respeitar os anexos da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, **respeitando o limite máximo de R\$ 20.000,00 por fornecedor.**

4.11 Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.12 A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.13 A Ata deverá ser enviada ao (s) fornecedor (es) no mesmo dia, no E-MAIL (válido) informado no Projeto de Venda pelos interessados

4.14 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será(ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.15 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

4.16 A relação dos proponentes dos projetos de venda e a ata da análise dos documentos com o resultado da chamada pública e do credenciamento serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, juntamente com a conclusão do Processo de Inexigibilidade, em até dois dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.



4.17. O(s) selecionado(s) estará(o) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) até 02 dias após esta publicação.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O(s) fornecedor(es) provisoriamente classificados, após o encerramento da sessão, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.

5.2 As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça João Novaes, 255, Centro Floresta-PE, para avaliação dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

5.3 A Secretária Municipal de Educação designará um (a) Servidor (a) efetivo (a), localizada (o) na Secretaria Municipal de Educação para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

5.4 O integrante indicado, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terá a obrigação de emitir um Relatório de Aprovação dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.2 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

A análise dos documentos com o resultado da chamada pública e do credenciamento ocorrerá em sessão pública será realizada na data: 27/05/2021; Horário: 09:00 (horário de Brasília); na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua Padre Cláudio Novaes, 220, CEP: 56.400-000, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

8.2 Quando do fornecimento, as quantidades poderão ser alteradas para mais ou para menos, bem como as datas podem ser modificadas de modo que atendam às necessidades do município, de acordo com a demanda mensal, tendo em vista o cenário de pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

8.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos nesta chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

8.4 Os produtos devem estar acondicionados em embalagem de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão ou plástico). A embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e a embalagem descartável deverá ser nova.

8.5 O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte de carga e descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e deterioração do produto.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO



- 9.1 O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciados da data da assinatura.
- 9.2 O(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s), para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o(s) contrato(s).
- 9.3 Caso o(s) Convocado(s) não cumpra(m) o prazo estipulado, o selecionado deverá ser desclassificado, e o segundo selecionado deverá ser convocado.
- 9.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês de produtos ou de acordo com a data de repasse, através de Transferência Eletrônica Identificada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido na página eletrônica da Prefeitura de Floresta: ou na Sede da Prefeitura Municipal de Floresta, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Despostos, e na Secretária de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal.
- 10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 10.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Floresta/PE, 10 de maio de 2021.

Aparecida Cristina Novaes de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2021 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF:	
3. Endereço		
4. Município/UF	5. CEP:	6. Telefone:
7. N° da DAP Física		8. Email (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° Conta Corrente



II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma e Entrega Por Produto
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome	CNPJ	Município/Estado
Prefeitura Municipal	10.113.736/0001-20	Floresta/PE
Endereço:		Fone
Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Cep. 56400-000		(87) 3877.1394
Nome do Representante Legal		CPF
ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ		193.293.184-87
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

_____ (nome do produtor), inscrito no CPF N°
_____ e portador da RG _____ residente e
domiciliado na _____ Município
de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de
Chamada Pública de para aquisição de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar
n° 001/2021, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

_____ PE, ____/____/2021.

Nome e Assinatura do Agricultor Familiar



ANEXO III

CONTRATO N.º ____/2021
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE FLORESTA – PE, (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça, R. Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro, Floresta - PE, 56400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.113.736/0001-20, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra **ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n.º _____ e do RG n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, brasileiro, casado, agricultor familiar neste município, CPF n.º _____ RG n.º _____, residente e domiciliado na _____ (fornecedor individual, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/21, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, por 06(cinco) meses descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/21 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma e Entrega Por Produto
			Unitário	Total	

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.1004.2056.0000

239 – 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima

Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Floresta (PE), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floresta (PE), 01 de abril de 2021.

CONTRATADO(S) (Individual)

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

